

Resposta ao Pedido de Esclarecimento

Cuida-se de pedidos de esclarecimentos ao Edital de licitação 90.028/2024, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos com chip de alimentação individual (cesta básica).

O pedido de esclarecimento ao ato convocatório nº 90.028/2024, objeto do Processo Administrativo nº 2023043149, foi apresentado por diversas empresas.

Faremos à análise de cada pedido:

18) EMPRESA ALELO

01 – Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

a.A prefeitura possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

R: A Secretaria não possui inscrição no **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**, pois o objeto trata-se de cartão para auxílio-alimentação (cesta básica), em atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pelos CRAS do Município, em conformidade com a lei Municipal 1.820 de 23/07/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal 12.334 de 04/11/2021, alterado pelo Decreto 12.662 de 11/07/2022, que norteiam a concessão de Benefícios Eventuais para distribuição de cesta básica.

b.A prefeitura possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

R: Não pertinente ao objeto licitatório, porém, regime Estatutário.

02 – Prazo de entrega

O Edital não prevê o prazo em que a contratada deverá entregar os cartões dos beneficiários. Considerando adversidades pelas quais a logística dos Correios está sujeita e a localização da sede desta municipalidade é correto o entendimento de que o prazo de entrega será de até 7 dias úteis?

R: A entrega dos cartões auxílio alimentação (Cesta Básica), será de acordo com a ordem de fornecimento a ser emitida pela administração pública, não podendo ultrapassar 40 dias, conforme item 6.1.1 do instrumento convocatório, podendo ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei 14.133/2021 de forma parcelada, de acordo com as necessidades de atendimento às famílias de vulnerabilidade social assistidas pelos Centros de Referência da Assistência Social do Município (CRAS), em conformidade com a lei Municipal 1.820 de 23/07/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal 12.334 de 04/11/2021, alterado pelo Decreto 12.662 de 11/07/2022, que norteiam a concessão de Benefícios Eventuais para distribuição de cesta básica

03 – forma de pagamento

O item 21.1 do Termo de Referência prevê que o pagamento será feito até o 30 (dias) dias do atesto da Nota Fiscal, dando a entender que o pagamento será a prazo.

A Lei Federal nº 14.442/2022 e o Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador, passaram a vedar o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a lei determina que o pagamento seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

a. Diante disso, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores será de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contrárias que indicam o pagamento a prazo)?

b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da CONTRATANTE qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os respectivos créditos aos beneficiários?

R: A lei 14.133/2021, passou a prever que não será permitido a realização de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, ou seja, o pagamento pela contratação de bens e/ou serviços apenas será feita pela Administração Pública após a entrega do bem ou execução dos serviços.

No entanto, a lei admite a antecipação do pagamento desde que propicie à Administração Pública sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta (note art. 25 e art. 92, inc. VI, Lei 14.133/2021). O inciso I do art. 50 da Lei nº 9.784/99 exige que todos os atos administrativos que afetem direitos ou interesses sejam motivados.

Nos casos de excepcionalidade, o órgão público deverá justificar sua decisão, prevendo tal hipótese no instrumento de convocação para contratação direta ou no edital de licitação, condicionado à prestação de garantias; e representar “a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos” (Acórdão 276/02 – 1ª Câmara). Note também o Acórdão 3614/2013 – Plenário, acórdão 1565/15 – Plenário).

Portanto, via de regra, NÃO é permitido o pagamento antecipado, sendo que a realização de pagamentos deve ser feita apenas APÓS a entrega do bem ou execução do serviço (ou de parcela, no caso de obrigação sucessiva).

04 – da personalização

O Edital prevê que a Contratada deverá fornecer a cada beneficiário cartão com arte determinada pelo município, contendo nome do programa de transferência de renda municipal, logomarca e cores especificadas.

Ocorre, contudo, que o Edital não traz a identidade visual (leiaute e logomarcas) com a qual os cartões deverão ser confeccionados, assim como sequer indica em qual prazo essas informações

serão repassadas à Contratada, o que pode comprometer o prazo de entrega previsto no Edital. Diante disso, pergunta-se:

a. É possível que a Contratante se comprometa, logo após a homologação, portanto, ao mesmo tempo da convocação para assinatura do contrato, a disponibilizar as logomarcas e arquivo com leiaute dos cartões (a fim de que a Contratada já possa ir dando início aos procedimentos de personalização dos cartões)?

R: SIM. Após a homologação e as devidas publicidades dos atos, a vencedora receberá os arquivos pertinentes para confecção dos cartões alimentação auxílio cesta básica

b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, há alguma data estimada para que a Contratante disponibilize o arquivo com o leiaute dos cartões e as logomarcas que devem constar nos cartões?

c. É correto o entendimento de que (independentemente do envio do pedido feito pela PMNL) a contagem do prazo de entrega dos cartões só será iniciada após a aprovação definitiva pela Contratante do leiaute visual dos cartões?

R: A entrega dos cartões auxílio alimentação (Cesta Básica) será de acordo com a ordem de fornecimento a ser emitida pela administração pública, não podendo ultrapassar 40 dias, conforme item 6.1.1 do instrumento convocatório, podendo ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei 14.133/2021.

19) EMPRESA VEROCARD

1) Tendo em vista que possuímos a intenção de ofertar os serviços na forma de "arranjo aberto", ou seja, cartões com bandeira Visa, onde as autorizações das transações dos benefícios são relacionadas ao tipo de estabelecimento selecionados pelo MCC (código que classifica o estabelecimento onde se realizará a compra/pagamento), possibilitando que o cartão seja utilizado em qualquer estabelecimento que aceite a bandeira Visa, desde que no ramos fiscal alimentação e refeição, de forma que a exigência de comprovação de rede se torna desnecessária por ter a garantia de que todo estabelecimento compatível ao objeto poderá aceitar, em qualquer local do Território Nacional, podemos substituir a relação da rede credenciada por uma **DECLARAÇÃO DE QUE O CARTÃO TERÁ A BANDEIRA VISA E SERÁ ACEITO EM TODA "MAQUININHA " QUE PASSE ESSA BANDEIRA**, bem como que isso garantirá a aceitação em todos os aplicativos de delivery e sites para compras online?

Será aceito cartão bandeirado, arranjo aberto?

R: Sim, desde que sejam cumpridas as exigências do Edital. Quanto a substituição da relação de redes credenciadas por declaração, não será possível.

2) Será aceito TAXA NEGATIVA?

R: Art. 33. Lei Federal 14.133/21: O julgamento das propostas será realizado de acordo com o seguinte critério: II - maior desconto. No novo regime legal, não se admite preço negativo ou taxa de administração negativa.

3) O total de cartões é de 22.700? Recargas únicas?

R: Vale aqui registrar que a entrega dos cartões auxílio alimentação (Cesta Básica) será de acordo com a ordem de fornecimento a ser emitida pela administração pública, de forma parcelada, de acordo com as necessidades de atendimento às famílias de vulnerabilidade social assistidas pelos Centros de Referência da Assistência Social do Município (CRAS), em conformidade com a lei Municipal 1.820 de 23/07/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal 12.334 de 04/11/2021, alterado pelo Decreto 12.662 de 11/07/2022, que norteiam a concessão de Benefícios Eventuais para distribuição de cesta básica, e suas recargas serão feitas de acordo com cada emissão de cartões solicitadas em cada ordem de fornecimento, que será emitida de forma parcelada, até o findamento da Ata de Registro de Preços.

4) Qual a quantidade da rede de estabelecimentos a ser apresentada e as regiões que deve atender? Qual o prazo para a apresentação de rede?

R: Localidade de estabelecimentos deverá ser em todo o Município de Angra dos Reis e ilhas, e será passado ao VENCEDOR todas as informações pertinentes, bem como o prazo para seu credenciamento.

20) EMPRESA MEGA VALE

1- Na presente licitação será aceita a oferta de Taxa de Administração negativa?

R: Art. 33. Lei Federal 14.133/21: O julgamento das propostas será realizado de acordo com o seguinte critério: II - maior desconto. No novo regime legal, não se admite preço negativo ou taxa de administração negativa.

2- Qual a quantidade de estabelecimentos comerciais que deverão ser credenciados para atender o município?

R: Localidade de estabelecimentos deverá ser em todo o Município de Angra dos Reis e ilhas, e será passado ao VENCEDOR todas as informações pertinentes, bem como o prazo para seu credenciamento.

3- Qual o prazo para apresentação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados?

R: será passado ao VENCEDOR todas as informações pertinentes, bem como o prazo para seu credenciamento.

4- Na presente licitação será aceita a participação de empresas que operam com o arranjo de pagamento aberto (VISA, ELO, MASTER)? Se sim, estas empresas estarão dispensadas de apresentar a lista de estabelecimentos comerciais?

R: Sim, desde que sejam cumpridas as exigências do Edital. Quanto a substituição da relação de redes credenciadas por declaração, não será possível.

5- Qual a forma de comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados?

R: a ser determinado ao VENCEDOR pela Administração Pública

6- Qual o prazo de entrega dos cartões a partir da solicitação do órgão?

R: A entrega dos cartões auxílio alimentação (Cesta Básica), será de acordo com a ordem de fornecimento a ser emitida pela administração pública, de forma parcelada, de acordo com as necessidades de atendimento às famílias de vulnerabilidade social assistidas pelos Centros de Referência da Assistência Social do Município (CRAS), em conformidade com a lei Municipal 1.820 de 23/07/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal 12.334 de 04/11/2021, alterado pelo Decreto 12.662 de 11/07/2022, que norteiam a concessão de Benefícios Eventuais para distribuição de cesta básica.

21) EMPRESA BPF INSTITUIÇÃO

1- Qual a quantidade de cartões a serem emitidos?

R: Item 4 do Termo de referência. Por se tratar de registro de preços, informamos que o quantitativo a ser emitido será de acordo com as necessidades de atendimento às famílias de vulnerabilidade social assistidas pelos Centros de Referência da Assistência Social do Município (CRAS).

2- Vai ser aceita taxa de administração negativa?

R: Art. 33. Lei Federal 14.133/21: O julgamento das propostas será realizado de acordo com o seguinte critério: II - maior desconto. No novo regime legal, não se admite preço negativo ou taxa de administração negativa.

3- Qual a quantidade de estabelecimentos a serem credenciados?

R: Localidade de exigência das redes: credenciamento em todos os bairros do Município de Angra dos Reis.


4- Qual o prazo de entrega de rede credenciada?

R: Prazo de credenciamento a ser determinado ao VENCEDOR pela Administração Pública.

5- Qual a UASG para localizarmos o pregão?

R: 985801

Angra dos Reis, 12 de julho de 2024.


Kátia Regina da Silva Cordeiro
Pregoeiro
Matr.:2631